

LEI N. 27

Reforma o Serviço de Polícia do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — O Serviço de Polícia do Estado da Parahyba subordinado ao Secretario do Interior e Segurança Publica é immediatamente dirigido pelo Chefe de Polícia.

Art. 2.º — A Chefatura comprehenderá as seguintes divisões, de acôrdo com os quadros que forem organizados.

I) Secretaria, que terá a seu cargo: a) contabilidade, archivo criminal e protocollo; b) bibliotheca e serviço de radio.

II) Delegacias, comprehendendo a que superintende os serviços de Ordem Política e Social.

III) Instituto de Identificação e Medico Legal.

IV) Inspectoria de Polícia Maritima.

V) Inspectoria de Trafego Publico e da Guarda Civil.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 19 de dezembro de 1935.
47.º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
José Marques da Silva Mariz